



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 44/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2025

O **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.342.667/0001-28, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1.235/2023 e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, **com ampla participação**, na modalidade pregão eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO, para Registro de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

O recebimento das propostas será a partir das 08 horas do dia 31 de julho de 2025, até às 09 horas do dia 13 de agosto de 2025. O início da sessão pública será às **09 horas e 10 minutos do dia 13 de agosto de 2025**, horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Não foi destinada COTA/ITENS para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, de forma parcelada, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

1.2. A marca dos pneus e câmaras de ar a serem fornecidos deverão obrigatoriamente obedecer à padronização disposta no Decreto Municipal nº 1.278, de 03/06/2024, em conformidade com os Artigos 41 e 43, da Lei nº 14.133, de 2021. Os fabricantes e marcas a serem aceitos, sob pena de desclassificação automática do item e/ou proposta, são as seguintes:

1.2.1. Pneus:

a) Fabricantes de pneus: Pirelli, Prometeon, Bridgestone, Goodyear e Michelin.

b) Marcas de pneus: Pirelli, Formula, Sestante, Anteo, Bridgestone, Firestone, Dayton, Fusion, Goodyear, Steelmark, Kelly e Michelin.

1.2.2. Câmaras de ar:

a) Fabricantes de câmaras de ar: Goodyear, Michelin, Pirelli, Tortuga e Prometeon.

b) Marcas de câmaras de ar: Goodyear, Michelin, Pirelli, Tortuga, Qbom e Prometec.

1.3. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.5. Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do objeto/serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa poderá ser penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

1.6. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A dotação orçamentária deverá ser indicada no momento da compra/contratação, por conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e seguinte, se for o caso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, devidamente cadastrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Poder Executivo de Pantano Grande a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Não poderão participar deste pregão:

I. impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Pantano Grande, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

II. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

III. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;

VII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

X. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si;

XI. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XII. cooperativas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O licitante interessado em participar da presente licitação deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento no “*portaldecompraspublicas*”, sendo obrigatório o preenchimento dos campos “Valor Unitário” (valor unitário do item), expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, “Marca” (se houver), “Fabricante” e “Descrição detalhada do Item” (descrição do Item, conforme consta no Edital).

4.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.4. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. O licitante deverá informar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão “de acordo com o edital”.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que:

- tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- a inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo;
- não emprega de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e não emprego de menor de dezesseis anos, conforme previsão do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

4.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.9. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.13. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Portal de Compras Públicas, no sistema portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.5. O presente Edital utilizará o modo de disputa ABERTO E FECHADO para o recebimento dos lances.

7.5.1 No modo de disputa previsto acima, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.5.2. Encerrado o prazo previsto no item 7.5.1., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.5.3. Encerrado o prazo de que trata o item 7.5.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.5.3 e 7.5.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.5.4.

7.5.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.5.6.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

8.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

10.1.3. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>).

10.2. As consultas de licitantes indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar ao licitante, se necessário, nova proposta do melhor preço adequada após a fase dos lances, no prazo estipulado no chat durante a sessão.

10.5. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado pela unidade demandante.

10.6. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

I. retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

II. submeter o resultado da pesquisa ao ordenador de despesas para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

10.7. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

10.8. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste edital.

10.9. Para a obtenção do valor unitário do item cotado, será dividido o valor total pela quantidade prevista para a contratação, quando se considerarão somente as duas ou quatro primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento, conforme a natureza do objeto.

10.10. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

10.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.11. Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

10.12. O pregoeiro poderá solicitar parecer de profissional especializado para orientar sua decisão.

10.13. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante dos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.15. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema, a seguinte documentação complementar:

I. proposta de preços adequada ao último lance ofertado no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página pelo representante legal da empresa, conforme Anexo I deste edital. Deverá conter ainda:

I.a. descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando o número do item conforme edital, quantidade, unidade, marca e o modelo (se houver);

I.b. especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

I.c. especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

I.d. declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

I.e. prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

I.f. nome do banco; número da conta e o número da agência para depósitos dos valores das obrigações pactuadas, e-mail - para o envio da(s) nota(s) de empenho(s), bem como a assinatura do titular. Se preposto, anexar procuração com poderes específicos para o fim.

Obs. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

II. Apresentar ficha técnica (prospectos, catálogos, folders...) de cada produto cotado (na língua portuguesa), emitida pelo fabricante (podendo ser obtido via Internet ou cópia de catálogo impresso ou impressão de arquivo PDF), comprovando as especificações solicitadas, sendo que os manuais e catálogos deverão estar em língua portuguesa, com a devida identificação de cada item no mesmo. Ex: Quem cotar o item 4, no catálogo do referido produto, deverá sinalizar (com um círculo, flecha...), identificando que aquela descrição se refere ao item 4.

III. Os pneus a serem cotados pelas licitantes deverão possuir **Certificação do INMETRO**, exceto os agrícolas e fora de estrada, identificando no Certificado do INMETRO a que item se refere.

IV. Declaração do licitante ou documento de garantia do fabricante e/ou importador/revendedor, contra defeitos de fabricação, de, no mínimo, **05 (cinco) anos para pneus e de 3 (três) anos para as câmaras de ar**, ou Certificados de Garantia dos produtos, expedidos em língua portuguesa, sendo que os documentos em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para língua portuguesa por tradutor juramentado.

V. declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, podendo utilizar o modelo do anexo III deste edital.

VI. em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo III deste edital.

11. DO EMPATE

11.1. Depois de garantidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações das licitantes;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, a ser comprovado;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado em que se realiza a licitação;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico, através de chave de acesso e senha, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação efetuada pelo pregoeiro no sistema, a seguinte documentação:

12.1.1. Documentos de habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, a fim de comprovar a aptidão da licitante com o objeto licitado;

12.1.2. Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), este, não superior a 90 (noventa) dias;

II – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal demonstrada mediante a apresentação da Certidão de Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais;

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

IV – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de Regularidade relativa ao FGTS;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

VII – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo III deste edital.

12.1.3. Documentos de habilitação econômico-financeira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

I – Certidão Negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, ou alternativamente recuperação judicial homologada pelo juízo competente;

12.1.4. Documentos específicos para ME/EPP/COOPERATIVAS:

I – Se a licitante, no momento do encaminhamento de sua proposta no sistema, declarou ser Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte e desejar utilizar-se dos privilégios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação desse enquadramento, através de declaração expressa atualizada, firmada pelo Contador da Empresa, com data de expedição de até 06 (seis) meses anteriores à data da licitação, informando que a mesma se enquadra nesta condição, ou através de outros documentos acessíveis e públicos.

12.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, salvo os emitidos pela Internet, os quais poderão ter a sua autenticidade verificada pelo pregoeiro, ou publicados em órgão de imprensa oficial.

12.2.1. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.2.2. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto Atestado de Qualificação Técnica (quando este for solicitado).

12.3. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.4. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema operacional portal de compras públicas.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

12.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

12.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.10. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação.

13.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

13.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

13.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

14.2. A homologação do resultado deste pregão compete a autoridade competente.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. Os representantes legais deverão assinar os instrumentos de contratação diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Prefeitura Municipal de Pantano Grande, sendo permitido o envio da ata pelo correio ou por qualquer outro meio, inclusive para empresas localizadas em outros Estados.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.12 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. O Registro de Preços será formalizado com as licitantes vencedoras por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

15.5.1. Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o(s) quantitativo(s), o(s) preço(s), o fornecedor, o Órgão Gerenciador e a(s) condições a serem praticadas, conforme definido no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

15.6. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços iguais ao valor da proposta da licitante vencedora, para fins de formação do Cadastro Reserva.

15.6.1. Os registros dos licitantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.

15.6.2. A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao Município quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas situações mencionadas nos itens 19 e 20 do edital.

15.6.3. A ordem de classificação das licitantes registradas em Cadastro Reserva será respeitada nas contratações.

15.6.3.1. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.

15.6.4. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que comporão o Cadastro Reserva será efetuada quando houver necessidade de pactuação de licitante remanescente conforme hipóteses mencionadas no subitem 15.6.2.

15.6.5. Na hipótese de inexistir Cadastro Reserva que aceite a contratação nos termos da Lei, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, o Município poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicado; *ou*
- b) adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigar-se-á(ão) a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeita(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.9. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas no respectivo empenho (ou instrumento equivalente) que só será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente.

15.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

15.11. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.12. A fiscalização da ata de registro de preços será de responsabilidade de servidores municipais, que deverão anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

15.13. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

16.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

16.3. As respostas aos pedidos de revisão dos custos da ata deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

16.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em se conceder os novos valores à contratada.

16.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

16.6. Independentemente do pedido de realinhamento pelo Fornecedor, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada, quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

16.7. Se porventura, mesmo com reajuste no preço de compra, o FORNECEDOR não repassá-lo ao seu público consumidor geral, também não poderá repassá-lo ao MUNICÍPIO.

17. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

17.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.3. Na hipótese prevista no subitem 17.2, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 19.4.

17.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no item 20, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

17.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

17.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.7. Para fins do disposto no subitem 17.6, o fornecedor encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

17.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 19, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 17.8, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos subitens 15.6.2 e 15.6.4.

17.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no item 20 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.11. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 17.6 e 17.7, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado.

18. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s); *ou*
- c) conforme condições de reajuste ou repactuação de preços referidos no Termo de Referência.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 17.8;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do subitem 19.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação.

20. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; *ou*
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 17.8 e 17.10.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

II. ensejar o retardamento da execução do certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

III. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

IV. não celebrar o contrato no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não dar recebimento ao respectivo instrumento contratual: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação;

V. comportar-se de modo inidôneo: pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos da Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Poder Executivo do Município de Pantano Grande e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: a. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou b. entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. retardar a execução do certame: a. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; b. não comprovar os requisitos de habilitação; ou c. praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

III. não manter a proposta: a. não enviar a proposta; b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou d. deixar de apresentar amostra;

IV. comportar-se de maneira inidônea: a. praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório; b. cometer fraude de qualquer natureza; c. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; d. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; f. realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021; g. prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas; ou h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.4. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

21.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

21.6. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

21.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

21.9. Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, o pregoeiro sugerirá à autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação do licitante.

21.10. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública previsto na Lei nº 12.846/2013, o rito de apuração será aquele previsto na referida lei.

21.11. O processo de responsabilização será conduzido por comissão ou servidor designado, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir.

21.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

21.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

21.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

21.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

21.19. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo mencionado acima.

22.2. O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não seja cumprido.

22.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6. As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1. Do Contratante:

23.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

23.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

23.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

23.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

23.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

23.2. Da Contratada:

23.2.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

23.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

23.2.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**;

23.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

23.2.6. Fornecer o produto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

23.2.7. Fornecer o produto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A autoridade competente compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2. A anulação do pregão induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

24.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

24.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

24.8. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Poder Executivo do Município de Pantano Grande.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no órgão público, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante os dias em que não houver expediente.

24.11. Atuarão neste certame os servidores Veridiana Carlos Hieger, matrícula 560-6, e Leonardo Stein Soares, matrícula nº 2480-5, Pregoeira Oficial e Substituto, respectivamente, bem como as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

servidoras Daiane Lau Nunes, matrícula nº 1513-0, Eloisa de Alexandrino Freitas, matrícula nº 1423-0 e Franceli Pastório, matrículas n.ºs 606-8 e 685-8, membros da Equipe de Apoio.

24.12. São partes integrantes deste edital:

Anexo I. formulário-proposta;

Anexo II. orçamento estimativo;

Anexo III. modelo de declarações a serem apresentadas para fins de classificação/habilitação;

Anexo IV. Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

Anexo V. minuta de ata de registro de preços.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 28 de julho de 2025.

Alcides Emilio Paganotto
Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 44/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2025

ANEXO I - FORMULÁRIO-PROPOSTA

Nome da empresa (razão social): ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

CNPJ nº ...

Telefone: ...

E-mail: ...

Responsável pela assinatura da ata de registro de preços:

Nome: ...

E-mail: ...

Cargo/função: ...

Telefone: ...

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta-corrente nº.: ...

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS

Valor total da proposta: R\$......(.....)

1) Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente para entrega do produto no local especificado.

2) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

3) Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

Processo Licitatório nº 44/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2025

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Seguindo as Especificações Técnicas descritas no subitem 2.1 do Termo de Referência:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	Câmara de ar 1000/20, 1ª linha	66	Unidade	R\$ 167,20	R\$ 11.035,20
2	Câmara de ar 12 x 16.5, 1ª linha	28	Unidade	R\$ 179,27	R\$ 5.019,56
3	Câmara de ar 12.5x80 – 18 (para retroescavadeira JCB 3CX)	48	Unidade	R\$ 191,63	R\$ 9.198,24
4	Câmara de ar 14/17,5, 1ª linha	10	Unidade	R\$ 232,28	R\$ 2.322,80
5	Câmara de ar 1400/24 com válvula central para pneu sem câmara, para uso na motoniveladora Volvo G-930, 1ª linha	20	Unidade	R\$ 329,26	R\$ 6.585,20
6	Câmara de ar 1400/24, 1ª linha com válvula lateral para uso na motoniveladora Caterpillar 120 K	6	Unidade	R\$ 318,59	R\$ 1.911,54
7	Câmara de ar 17.5 – 25 com válvula longa com furo na lateral tipo caminhão	24	Unidade	R\$ 427,94	R\$ 10.270,56
8	Câmara de ar 17.5x25 (para retroescavadeira JCB 3CX)	20	Unidade	R\$ 420,35	R\$ 8.407,00
9	Câmara de ar 19.5/24, 1ª linha	28	Unidade	R\$ 424,20	R\$ 11.877,60
10	Câmara de ar 900/20, 1ª linha	27	Unidade	R\$ 151,59	R\$ 4.092,93
11	Pneu 1.400 R24 G2/L2 16 lonas, bidirecional, com 100% carcaça de aço, para uso em motoniveladora Caterpillar	36	Unidade	R\$ 8.366,10	R\$ 301.179,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	120 K e Volvo G930.				
12	Pneu 1000 R20 borrachudo para uso misto – 16 lonas com no mínimo 20,00 mm de sulcos, para uso em tração terra e asfalto (fora de estrada).	44	Unidade	R\$ 3.008,55	R\$ 132.376,20
13	Pneu 1000 R20 radial liso para uso misto – 16 lonas, direcional, mínimo 15,5 mm de profundidade de sulcos.	14	Unidade	R\$ 2.812,96	R\$ 39.381,44
14	Pneu 12 x 16.5 NHS – 10 lonas bidirecional (retroescavadeira Randon RK 406)	8	Unidade	R\$ 1.893,93	R\$ 15.151,44
15	Pneu 14 x 17.5 14 lonas bidirecional (retroescavadeira JCB 3C)	8	Unidade	R\$ 3.840,96	R\$ 30.727,68
16	Pneu 14.9 – 24 R2 PD22 (garra alta) 08 lonas	8	Unidade	R\$ 3.768,29	R\$ 30.146,32
17	Pneu 175/65 R14 82T	8	Unidade	R\$ 382,83	R\$ 3.062,64
18	Pneu 175/70 R 13, 1ª linha, 82T	8	Unidade	R\$ 379,74	R\$ 3.037,92
19	Pneu 175/70 R 14, 88T	20	Unidade	R\$ 447,98	R\$ 8.959,60
20	Pneu 18.4-30 R1 10 lonas	8	Unidade	R\$ 5.149,65	R\$ 41.197,20
21	Pneu 185 R14 102/100 R 8 lonas	4	Unidade	R\$ 581,55	R\$ 2.326,20
22	Pneu 185/60 R 15, 84 H	20	Unidade	R\$ 511,09	R\$ 10.221,80
23	Pneu 185/65 R15 88H	12	Unidade	R\$ 478,95	R\$ 5.747,40
24	Pneu 195/55 R15, 85V ou 85H	8	Unidade	R\$ 472,34	R\$ 3.778,72
25	Pneu 195/65 R 15 91H	20	Unidade	R\$ 519,58	R\$ 10.391,60
26	Pneu 205/60 R 16, 92H	8	Unidade	R\$ 573,87	R\$ 4.590,96
27	Pneu 205/70 R 15C, 106R	16	Unidade	R\$ 720,03	R\$ 11.520,48
28	Pneu 205/75 R 16C, 110/108R	8	Unidade	R\$ 852,06	R\$ 6.816,48
29	Pneu 215/75 R 17,5 (borrachudo para traseira/uso rodoviário)	30	Unidade	R\$ 1.510,88	R\$ 45.326,40
30	Pneu 215/75 R 17,5 12 lonas, liso para uso misto, terra asfalto	14	Unidade	R\$ 1.502,42	R\$ 21.033,88
31	Pneu 215/75 R 17,5, 12 lonas (liso/uso rodoviário) 126/124M ou 126/124L	4	Unidade	R\$ 1.164,98	R\$ 4.659,92
32	Pneu 215/80 R 16, 107S A/T (caminhonete L-200).	8	Unidade	R\$ 965,54	R\$ 7.724,32
33	Pneu 265/75 R16 123/120R	4	Unidade	R\$ 1.045,85	R\$ 4.183,40
34	Pneu 225/75 R16C, 121/120R, 10 lonas	16	Unidade	R\$ 1.154,75	R\$ 18.476,00
35	Pneu 23.1 – 26 10 lonas R2 garra alta	6	Unidade	R\$ 7.826,73	R\$ 46.960,38
36	Pneu 23.1 x 26 – 12 lonas bidirecional (traseiro) para rolo compactador marca Sany, modelo SSRD120	2	Unidade	R\$ 7.855,11	R\$ 15.710,22
37	Pneu 235/75 R 15, radial A/T	8	Unidade	R\$ 799,32	R\$ 6.394,56
38	Pneu 245/70 R16, AT (terra e asfalto) para caminhonete, 10 lonas	12	Unidade	R\$ 908,18	R\$ 10.898,16
39	Pneu 265/65 R17 112S A/T (para caminhonete Ranger)	12	Unidade	R\$ 966,90	R\$ 11.602,80
40	Pneu 275/80 R 22,5 16 lonas borrachudo para uso misto, terra/asfalto com no mínimo de 20,5mm de sulcos.	48	Unidade	R\$ 2.937,41	R\$ 140.995,68
41	Pneu 275/80 R 22,5 16 lonas, liso para uso misto terra/asfalto, com no mínimo de 18,00 mm de sulcos.	16	Unidade	R\$ 2.770,62	R\$ 44.329,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

42	Pneu 7.50-16 agrícola, 10 lonas, raiaado para uso dianteiro em trator	6	Unidade	R\$ 872,39	R\$ 5.234,34
43	Pneu 900 R 20 radial liso, para uso misto, asfalto/chão, 14 lonas	6	Unidade	R\$ 2.166,99	R\$ 13.001,94
44	Pneu 19.5 R 24 radial bidirecional TL Traction (retroescavadeira Randon RK 406/JCB 3C)	14	Unidade	R\$ 8.467,75	R\$ 118.548,50
45	Pneu dianteiro 12.5 x 80 R 18 radial (para retroescavadeira JCB 3CX)	18	Unidade	R\$ 5.078,41	R\$ 91.411,38
46	Pneu radial 17.5R25 G3/L3 16 lonas, 100% com carcaça radial de aço, para motoniveladora Sany, modelo SHG – 190C.	8	Unidade	R\$ 12.856,84	R\$ 102.854,72
47	Pneu traseiro 17.5 L x 25 12 lonas L3 (para retroescavadeira JCB 3CX)	12	Unidade	R\$ 8.209,24	R\$ 98.510,88
48	Câmara de ar 275/80 R22.5	12	Unidade	R\$ 192,12	R\$ 2.305,44
49	Pneu 900 R 20 borrachudo para uso misto terra e asfalto-16 lonas	8	Unidade	R\$ 2.561,97	R\$ 20.495,76
50	Colarinho pneu 900 R20	12	Unidade	R\$ 89,67	R\$ 1.076,04
51	Pneu 23.1 R26 convencional, 12 lonas, agrícola garra baixa	6	Unidade	R\$ 14.102,25	R\$ 84.613,50
52	Pneu 14.9 R24 convencional, 10 lonas, agrícola garra baixa	8	Unidade	R\$ 6.188,27	R\$ 49.506,16
53	Pneu 18.4 R30 convencional, 12 lonas, agrícola garra baixa	4	Unidade	R\$ 8.895,75	R\$ 35.583,00

Valor total estimado da licitação: R\$ 1.732.771,61

Pantano Grande, em 28 de julho de 2025.

Alcides Emilio Paganotto
Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 44/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2025

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO:

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

A empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, no município de _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, considerando o disposto na legislação vigente, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos ou servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes políticos ou servidores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, no município de _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º. CONSTITUIÇÃO

(Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, com sede _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº. 0____/20____, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

Processo Licitatório nº 44/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2025

ANEXO IV - PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de preços para aquisição de pneus novos e câmaras de ar para manutenção da frota do município de Pantano Grande.

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP:

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?

Sim. Documento acompanha esse termo de referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, e câmaras de ar para atender as necessidades do município de Pantano Grande.

2.1. Descrição detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE
01	Câmara de ar 1000/20, 1ª linha	66	Unidade
02	Câmara de ar 12 x 16.5, 1ª linha	28	Unidade
03	Câmara de ar 12.5x80 – 18 (para retroescavadeira JCB 3CX)	48	Unidade
04	Câmara de ar 14/17,5, 1ª linha	10	Unidade
05	Câmara de ar 1400/24 com válvula central para pneu sem câmara, para uso na motoniveladora Volvo G-930, 1ª linha	20	Unidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

06	Câmara de ar 1400/24, 1ª linha com válvula lateral para uso na motoniveladora Caterpillar 120 K	6	Unidade
07	Câmara de ar 17.5 – 25 com válvula longa com furo na lateral tipo caminhão	24	Unidade
08	Câmara de ar 17.5x25 (para retroescavadeira JCB 3CX)	20	Unidade
09	Câmara de ar 19.5/24, 1ª linha	28	Unidade
10	Câmara de ar 900/20, 1ª linha	27	Unidade
11	Pneu 1.400 R24 G2/L2 16 lonas, bidirecional, com 100% carcaça de aço, para uso em motoniveladora Catterpillar 120 K e Volvo G930.	36	Unidade
12	Pneu 1000 R20 borrachudo para uso misto – 16 lonas com no mínimo 20,00 mm de sulcos, para uso em tração terra e asfalto (fora de estrada).	44	Unidade
13	Pneu 1000 R20 radial liso para uso misto – 16 lonas, direcional, mínimo 15,5 mm de profundidade de sulcos.	14	Unidade
14	Pneu 12 x 16.5 NHS – 10 lonas bidirecional (retroescavadeira Randon RK 406)	8	Unidade
15	Pneu 14 x 17.5 14 lonas bidirecional (retroescavadeira JCB 3C)	8	Unidade
16	Pneu 14.9 – 24 R2 PD22 (garra alta) 08 lonas	8	Unidade
17	Pneu 175/65 R14 82T	8	Unidade
18	Pneu 175/70 R 13, 1ª linha, 82T	8	Unidade
19	Pneu 175/70 R 14, 88T	20	Unidade
20	Pneu 18.4-30 R1 10 lonas	8	Unidade
21	Pneu 185 R14 102/100 R 8 lonas	4	Unidade
22	Pneu 185/60 R 15, 84 H	20	Unidade
23	Pneu 185/65 R15 88H	12	Unidade
24	Pneu 195/55 R15, 85V ou 85H	8	Unidade
25	Pneu 195/65 R 15 91H	20	Unidade
26	Pneu 205/60 R 16, 92H	8	Unidade
27	Pneu 205/70 R 15C, 106R	16	Unidade
28	Pneu 205/75 R 16C, 110/108R	8	Unidade
29	Pneu 215/75 R 17,5 (borrachudo para traseira/uso rodoviário)	30	Unidade
30	Pneu 215/75 R 17,5 12 lonas, liso para uso misto, terra asfalto	14	Unidade
31	Pneu 215/75 R 17,5, 12 lonas (liso/uso rodoviário) 126/124M ou 126/124L	4	Unidade
32	Pneu 215/80 R 16, 107S A/T (caminhonete L-200).	8	Unidade
33	Pneu 265/75 R16 123/120R	4	Unidade
34	Pneu 225/75 R16C, 121/120R, 10 lonas	16	Unidade
35	Pneu 23.1 – 26 10 lonas R2 garra alta	6	Unidade
36	Pneu 23.1 x 26 – 12 lonas bidirecional (traseiro) para rolo compactador marca Sany, modelo SSRD120	2	Unidade
37	Pneu 235/75 R 15, radial A/T	8	Unidade
38	Pneu 245/70 R16, AT (terra e asfalto) para caminhonete, 10 lonas	12	Unidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

39	Pneu 265/65 R17 112S A/T (para caminhonete Ranger)	12	Unidade
40	Pneu 275/80 R 22,5 16 lonas borrachudo para uso misto, terra/asfalto com no mínimo de 20,5mm de sulcos.	48	Unidade
41	Pneu 275/80 R 22,5 16 lonas, liso para uso misto terra/asfalto, com no mínimo de 18,00 mm de sulcos.	16	Unidade
42	Pneu 7.50-16 agrícola, 10 lonas, raído para uso dianteiro em trator	6	Unidade
43	Pneu 900 R 20 radial liso, para uso misto, asfalto/chão, 14 lonas	6	Unidade
44	Pneu 19.5 R 24 radial bidirecional TL Traction (retroescavadeira Randon RK 406/JCB 3C)	14	Unidade
45	Pneu dianteiro 12.5 x 80 R 18 radial (para retroescavadeira JCB 3CX)	18	Unidade
46	Pneu radial 17.5R25 G3/L3 16 lonas, 100% com carcaça radial de aço, para motoniveladora Sany, modelo SHG – 190C.	8	Unidade
47	Pneu traseiro 17.5 L x 25 12 lonas L3 (para retroescavadeira JCB 3CX)	12	Unidade
48	Câmara de ar 275/80 R22.5	12	Unidade
49	Pneu 900 R 20 borrachudo para uso misto terra e asfalto-16 lonas	8	Unidade
50	Colarinho pneu 900 R20	12	Unidade
51	Pneu 23.1 R26 convencional, 12 lonas, agrícola garra baixa	6	Unidade
52	Pneu 14.9 R24 convencional, 10 lonas, agrícola garra baixa	8	Unidade
53	Pneu 18.4 R30 convencional, 12 lonas, agrícola garra baixa	4	Unidade

2.2. A marca dos pneus e câmaras de ar a serem fornecidos deverão obrigatoriamente obedecer à padronização disposta no Decreto Municipal nº 1.278, de 03/06/2024, em conformidade com os Artigos 41 e 43, da Lei nº 14.133, de 2021. Os fabricantes e marcas a serem aceitos, sob pena de desclassificação automática do item e/ou proposta, são as seguintes:

2.2.1. Pneus:

a) **Fabricantes de pneus:** Pirelli, Prometeon, Bridgestone, Goodyear e Michelin.

b) **Marcas de pneus:** Pirelli, Formula, Sestante, Anteo, Bridgestone, Firestone, Dayton, Fusion, Goodyear, Steelmark, Kelly e Michelin.

2.2.2. Câmaras de ar:

a) **Fabricantes de câmaras de ar:** Goodyear, Michelin, Pirelli, Tortuga e Prometeon.

b) **Marcas de câmaras de ar:** Goodyear, Michelin, Pirelli, Tortuga, Qbom e Prometec.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificar a necessidade: Justifica-se a aquisição pretendida devido à necessidade de suprir a demanda de consumo na manutenção dos veículos da frota do município de Pantano Grande, neste caso de pneus e câmaras de ar, para garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos da frota municipal. Levando em consideração também a manutenção preventiva, os pneus em uso, quando atingem o limite de rodagem com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

desaparecimento dos sulcos, precisam ser substituídos, para garantir a estabilidade desses veículos e, conseqüentemente a segurança no momento de serem utilizados.

3.2. Justificar a quantidade: O setor de frota realizou levantamento das quantidades necessárias por secretaria, de acordo com o tipo de pneu, e elaborou proposta para aquisições futuras de pneus, para um período de até 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Agríc	Obras	Interior	Saúde	Educação	Assist	Sicomtur	Gab/Adm	Trânsito
1	Câmara de ar 1000/20, 1ª linha	Unidade	66		60			6				
2	Câmara de ar 12 x 16,5, 1ª linha	Unidade	28		20							8
3	Câmara de ar 12.5x80 - 18 (para retroescavadeira JCB 3CX)	Unidade	48	16	20	12						
4	Câmara de ar 14/17,5, 1ª linha	Unidade	10		10							
5	Câmara de ar 1400/24 com válvula central para pneu sem câmara, para uso na motoniveladora Volvo G-930, 1ª linha	Unidade	20		20							
6	Câmara de ar 1400/24, 1ª linha com válvula lateral para uso na motoniveladora Caterpillar 120 K	Unidade	6			6						
7	Câmara de ar 17,5 - 25 com válvula longa com furo na lateral tipo caminhão	Unidade	24	4	20							
8	Câmara de ar 17.5x25 (para retroescavadeira JCB 3CX)	Unidade	20		20							
9	Câmara de ar 19.5/24, 1ª linha	Unidade	28	4	20							4
10	Câmara de ar 900/20, 1ª linha	Unidade	27		15			12				
11	Pneu 1.400 R24 G2/L2 16 lonas, bidirecional, com 100% carga de aço, para uso em motoniveladora Caterpillar 120 K e Volvo G930.	Unidade	36		24	12						
12	Pneu 1000 R20 borrachudo para uso misto - 16 lonas com no mínimo 20,00 mm de sulcos, para uso em tração terra e asfalto (fora de estrada).	Unidade	44		40			4				
13	Pneu 1000 R20 radial liso para uso misto - 16 lonas, direcional, mínimo 15,5 mm de profundidade de sulcos.	Unidade	14		12			2				
14	Pneu 12 x 16,5 NHS - 10 lonas bidirecional (retroescavadeira Randon RK 406)	Unidade	8		4							4
15	Pneu 14 x 17,5 14 lonas bidirecional (retroescavadeira JCB 3C)	Unidade	8		8							
16	Pneu 14.9 - 24 R2 PD22 (garra alta) 08 lonas	Unidade	8	8								
17	Pneu 175/65 R14 82T	Unidade	8				8					
18	Pneu 175/70 R 13, 1ª linha, 82T	Unidade	8			4	4					
19	Pneu 175/70 R 14, 88T	Unidade	20				20					
20	Pneu 18.4-30 R1 10 lonas	Unidade	8	4						4		
21	Pneu 185 R14 102/100 R 8 lonas	Unidade	4									4
22	Pneu 185/60 R 15, 84 H	Unidade	20				8		4		8	
23	Pneu 185/65 R15 88H	Unidade	12				12					
24	Pneu 195/55 R15, 85V ou 85H	Unidade	8				4		4			
25	Pneu 195/65 R 15 91H	Unidade	20				16		4			
26	Pneu 205/60 R 16, 92H	Unidade	8				8					
27	Pneu 205/70 R 15C, 106R	Unidade	16				16					
28	Pneu 205/75 R 16C, 110/108R	Unidade	8				8					
29	Pneu 215/75 R 17,5 (borrachudo para traseira/uso rodoviário)	Unidade	30		6		8	12				4
30	Pneu 215/75 R 17,5 12 lonas, liso para uso misto, terra asfalto	Unidade	14		6			6				2
31	Pneu 215/75 R 17,5, 12 lonas (liso/uso rodoviário) 126/124M ou 126/124L	Unidade	4		4							
32	Pneu 215/80 R 16, 107S A/T (caminhonete L-200).	Unidade	8		8							
33	Pneu 265/75 R16 123/120R	Unidade	4		4							
34	Pneu 225/75 R16C, 121/120R, 10 lonas	Unidade	16				16					
35	Pneu 23.1 - 26 10 lonas R2 garra alta	Unidade	6	6								
36	Pneu 23.1 x 26 - 12 lonas bidirecional (traseiro) para rolo compactador marca Sany, modelo SSRD120	Unidade	2		2							
37	Pneu 235/75 R 15, radial A/T	Unidade	8			8						
38	Pneu 245/70 R16, AT (terra e asfalto) para caminhonete, 10 lonas	Unidade	12	8						4		
39	Pneu 265/65 R17 112S A/T (para caminhonete Ranger)	Unidade	12	8				4				
40	Pneu 275/80 R 22,5 16 lonas borrachudo para uso misto, terra/asfalto com no mínimo de 20,5mm de sulcos.	Unidade	48	4	20	16		8				
41	Pneu 275/80 R 22,5 16 lonas, liso para uso misto terra/asfalto, com no mínimo de 18,00 mm de sulcos.	Unidade	16	2	6	4		4				
42	Pneu 7.50-16 agrícola, 10 lonas, raído para uso dianteiro em trator	Unidade	6	2						4		
43	Pneu 900 R 20 radial liso, para uso misto, asfalto/chão, 14 lonas	Unidade	6		2			4				
44	Pneu 19.5 R 24 radial bidirecional TL Traction (retroescavadeira Randon RK 406/JCB 3C)	Unidade	14	2	10							2
45	Pneu dianteiro 12.5 x 80 R 18 radial (para retroescavadeira JCB 3CX)	Unidade	18	8	6	4						
46	Pneu radial 17.5R25 G3/L3 16 lonas, 100% com carga radial de aço, para motoniveladora Sany,	Unidade	8		8							



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	modelo SHG – 190C.											
47	Pneu traseiro 17.5 L x 25 12 lonas L3 (para retroescavadeira JCB 3CX)	Unidade	12	2	6	4						
48	Câmara de ar 275/80 R22.5	Unidade	12					12				
49	Pneu 900 R 20 borrachudo para uso misto terra e asfalto-16 lonas	Unidade	8					8				
50	Colarinho pneu 900 R20	Unidade	12					12				
51	Pneu 23.1 R26 convencional, 12 lonas, agrícola garra baixa	Unidade	6	6								
52	Pneu 14.9 R24 convencional, 10 lonas, agrícola garra baixa	Unidade	8	8								
53	Pneu 18.4 R30 convencional, 12 lonas, agrícola garra baixa	Unidade	4	4								

3.3. Trata-se de Registro de preço, pois:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de aquisições ou contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas, ou a contratação de serviços comuns necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços comuns para atendimento a mais de uma unidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão (*parcelado, integral, etc.*), com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com as necessidades do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas às 12 horas e de 13h30min às 17h30min.

4.2. Os bens deverão ser entregues conforme as necessidades das secretarias requisitantes, na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, na Avenida Machado de Assis, nº 425, ou onde o município determinar, desde que na Sede do Município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de pneus e câmaras de ar novos, para a frota do município de Pantano Grande, para garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos da frota municipal, bem assim da manutenção preventiva de veículos estabelecidas pelo INMETRO.

Os pneus deverão ser de 1ª linha, com no máximo de 01 (um) ano de fabricação à data do fornecimento.

Nas especificações técnicas, onde constam indicadores de **capacidade de carga, índice de velocidade ou número de lonas**, estes deverão ser considerados como as **especificações mínimas** dos itens a serem fornecidos.

Os pneus deverão ser novos, assim compreendidos de primeiro uso, não sendo aceito, em hipótese alguma, pneus remanufaturados, remoldados, recapados, recauchutados, remold, revitalizados, ou quaisquer outras denominações que indiquem reaproveitamento e/ou reciclagem de matéria prima utilizada na confecção dos mesmos.

Os **pneus** entregues deverão ter certificação de qualidade pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).

a) Os **pneus** devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria nº 544 de 25/10/2012 do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade), ou legislação superior em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

b) Para os pneus de tratores, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessário a certificação do INMETRO, conforme Art. 3 da Portaria nº 544, de 25/10/2012 do INMETRO.

c) Quando da entrega dos produtos, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação da qualidade do INMETRO. A apresentação do selo será dispensada quando os itens portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.

Os produtos deverão estar dentro dos padrões exigidos neste edital e de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos reguladores.

A proposta do vencedor deverá contemplar as seguintes **garantias mínimas**:

a) Pneus: de 05 (cinco) anos, a partir da entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação.

b) Câmaras de ar: 03 (três) anos, a partir da data de entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação.

As licitantes deverão ofertar somente itens **novos, de 1ª linha, não reconicionados**.

Para fins de entendimento, para **pneus** considera-se:

a) Pneu novo: pneu, de qualquer origem, que não sofreu uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

b) Pneu usado: pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso e/ou desgaste, classificado na posição 40.12 da NCM, englobando os pneus reformados e os inservíveis.

A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

Para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos pelas secretarias, conforme estiver previsto nos empenhos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência e da proposta do fornecedor.

- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta do fornecedor, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e na ata de Registro de Preços.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.235, de 07 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do município de Pantano Grande é por empenho de despesa.

A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

O pagamento dos materiais será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais;

O pagamento de cada compra será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/produtos, e da apresentação da Nota Fiscal pelo licitante vencedor, devendo as taxas, impostos, fretes e descarregamento estar inclusos no preço cotado;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Pantano Grande, trazendo o número do empenho e do pregão eletrônico a que esta se refere, conforme segue: Município de Pantano Grande, Rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, Centro, CEP: 96.690-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.342.667/0001-28, Empenho nº: ____/____; Pregão Eletrônico nº: ____/2025;

A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Pregão Eletrônico, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Pantano Grande efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

Se durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita documentação deverá ser apresentada à Administração Pública constituindo requisito para viabilizar o pagamento;

O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.732.771,61 (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.235, de 07 de dezembro de 2023, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa feita no site Licitacon Cidadão, do TCE-RS, referente a contratações similares feitas por outros órgãos públicos, nos últimos 6 (seis) meses, bem como fizemos contato com empresas que enviaram os orçamentos solicitados por e-mail. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

Ata de Registro de Preços, o prazo é de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso (Art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da ata de registro de preços;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas da ata de registro de preços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e da ata de registro de preços, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas na ata de registro de preços por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e na ata de registro de preços.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os pneus deverão ser de 1ª linha, com no máximo de 01 (um) ano de fabricação à data do fornecimento.

Nas especificações técnicas, onde constam indicadores de **capacidade de carga, índice de velocidade ou número de lonas**, estes deverão ser considerados como as **especificações mínimas** dos itens a serem fornecidos.

Os pneus deverão ser novos, assim compreendidos de primeiro uso, não sendo aceito, em hipótese alguma, pneus remanufaturados, remoldados, recapados, recauchutados, remold, revitalizados, ou quaisquer outras denominações que indiquem reaproveitamento e/ou reciclagem de matéria prima utilizada na confecção dos mesmos.

Os **pneus** entregues deverão ter certificação de qualidade pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).

a) Os **pneus** devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria nº 544 de 25/10/2012 do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade), ou legislação superior em vigor.

b) Para os pneus de tratores, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessário a certificação do INMETRO, conforme Art. 3 da Portaria nº 544, de 25/10/2012 do INMETRO.

c) Quando da entrega dos produtos, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação da qualidade do INMETRO. A apresentação do selo será dispensada quando os itens portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.

Os produtos deverão estar dentro dos padrões exigidos neste edital e de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos reguladores.

A proposta do vencedor deverá contemplar as seguintes **garantias mínimas**:

a) Pneus: de 05 (cinco) anos, a partir da entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação.

b) Câmaras de ar: 03 (três) anos, a partir da data de entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação.

As licitantes deverão ofertar somente itens **novos, de 1ª linha, não reconicionados**.

Para fins de entendimento, para **pneus** considera-se:

a) Pneu novo: pneu, de qualquer origem, que não sofreu uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

b) Pneu usado: pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso e/ou desgaste, classificado na posição 40.12 da NCM, englobando os pneus reformados e os inservíveis.

A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

Para a perfeita execução do objeto deste TR, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária deverá ser indicada no momento da compra/contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Pantano Grande, 11 de julho de 2025.

Gustavo Frantz Balen
Diretor de Frota e Logística

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, e câmaras de ar para manutenção da frota do município de Pantano Grande.

Justifica-se a aquisição pretendida devido à necessidade de suprir a demanda de consumo na manutenção dos veículos da frota do município de Pantano Grande, neste caso de pneus e câmaras de ar, para garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos da frota municipal, bem assim da manutenção preventiva de veículos estabelecida pelo INMETRO.

Levando em consideração também, que, os pneus em uso, quando atingem o limite de rodagem com desaparecimento dos sulcos, precisam ser substituídos, para garantir a estabilidade desses veículos e, consequentemente a segurança no momento de serem utilizados.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Pantano Grande, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de pneus e câmaras de ar novos.

a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com as necessidades do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas às 12 horas e de 13h30min às 17h30min.

b) Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades das secretarias requisitantes, na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, na Avenida Machado de Assis, nº 425, ou onde o município determinar, desde que na Sede do Município.

c) Especificações e quantidades por secretaria:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Agric	Obras	Interior	Saúde	Educação	Assist	Sicomtur	Gab/Adm	Trânsito
1	Câmara de ar 1000/20, 1ª linha	Unidade	66		60			6				
2	Câmara de ar 12 x 16,5, 1ª linha	Unidade	28		20							8
3	Câmara de ar 12.5x80 – 18 (para retroescavadeira JCB 3CX)	Unidade	48	16	20	12						
4	Câmara de ar 14/17,5, 1ª linha	Unidade	10		10							
5	Câmara de ar 1400/24 com válvula central para pneu sem câmara, para uso na motoniveladora Volvo G-930, 1ª linha	Unidade	20		20							
6	Câmara de ar 1400/24, 1ª linha com válvula lateral para uso na motoniveladora Caterpillar 120 K	Unidade	6			6						
7	Câmara de ar 17.5 – 25 com válvula longa com furo na lateral tipo caminhão	Unidade	24	4	20							
8	Câmara de ar 17.5x25 (para retroescavadeira JCB 3CX)	Unidade	20		20							
9	Câmara de ar 19.5/24, 1ª linha	Unidade	28	4	20							4
10	Câmara de ar 900/20, 1ª linha	Unidade	27		15			12				
11	Pneu 1.400 R24 G2/L2 16 lonas, bidirecional, com 100% carcaça de aço, para uso em motoniveladora	Unidade	36		24	12						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	Catterpillar 120 K e Volvo G930.												
12	Pneu 1000 R20 borrachudo para uso misto – 16 lonas com no mínimo 20,00 mm de sulcos, para uso em tração terra e asfalto (fora de estrada).	Unidade	44		40			4					
13	Pneu 1000 R20 radial liso para uso misto – 16 lonas, direcional, mínimo 15,5 mm de profundidade de sulcos.	Unidade	14		12			2					
14	Pneu 12 x 16.5 NHS – 10 lonas bidirecional (retroescavadeira Randon RK 406)	Unidade	8		4								4
15	Pneu 14 x 17.5 14 lonas bidirecional (retroescavadeira JCB 3C)	Unidade	8		8								
16	Pneu 14.9 – 24 R2 PD22 (garra alta) 08 lonas	Unidade	8	8									
17	Pneu 175/65 R14 82T	Unidade	8				8						
18	Pneu 175/70 R 13, 1ª linha, 82T	Unidade	8			4	4						
19	Pneu 175/70 R 14, 88T	Unidade	20				20						
20	Pneu 18.4-30 R1 10 lonas	Unidade	8	4						4			
21	Pneu 185 R14 102/100 R 8 lonas	Unidade	4										4
22	Pneu 185/60 R 15, 84 H	Unidade	20				8		4			8	
23	Pneu 185/65 R15 88H	Unidade	12				12						
24	Pneu 195/55 R15, 85V ou 85H	Unidade	8				4		4				
25	Pneu 195/65 R 15 91H	Unidade	20				16		4				
26	Pneu 205/60 R 16, 92H	Unidade	8				8						
27	Pneu 205/70 R 15C, 106R	Unidade	16				16						
28	Pneu 205/75 R 16C, 110/108R	Unidade	8				8						
29	Pneu 215/75 R 17,5 (borrachudo para traseira/uso rodoviário)	Unidade	30		6		8	12					4
30	Pneu 215/75 R 17,5 12 lonas, liso para uso misto, terra asfalto	Unidade	14		6			6					2
31	Pneu 215/75 R 17,5, 12 lonas (liso/uso rodoviário) 126/124M ou 126/124L	Unidade	4		4								
32	Pneu 215/80 R 16, 1075 A/T (caminhonete L-200).	Unidade	8		8								
33	Pneu 265/75 R16 123/120R	Unidade	4		4								
34	Pneu 225/75 R16C, 121/120R, 10 lonas	Unidade	16				16						
35	Pneu 23.1 – 26 10 lonas R2 garra alta	Unidade	6	6									
36	Pneu 23.1 x 26 – 12 lonas bidirecional (traseiro) para rolo compactador marca Sany, modelo SSRD120	Unidade	2		2								
37	Pneu 235/75 R 15, radial A/T	Unidade	8			8							
38	Pneu 245/70 R16, AT (terra e asfalto) para caminhonete, 10 lonas	Unidade	12	8							4		
39	Pneu 265/65 R17 112S A/T (para caminhonete Ranger)	Unidade	12	8				4					
40	Pneu 275/80 R 22,5 16 lonas borrachudo para uso misto, terra/asfalto com no mínimo de 20,5mm de sulcos.	Unidade	48	4	20	16		8					
41	Pneu 275/80 R 22,5 16 lonas, liso para uso misto terra/asfalto, com no mínimo de 18,00 mm de sulcos.	Unidade	16	2	6	4		4					
42	Pneu 7.50-16 agrícola, 10 lonas, raído para uso dianteiro em trator	Unidade	6	2							4		
43	Pneu 900 R 20 radial liso, para uso misto, asfalto/chão, 14 lonas	Unidade	6		2			4					
44	Pneu 19.5 R 24 radial bidirecional TL Traction (retroescavadeira Randon RK 406/JCB 3C)	Unidade	14	2	10								2
45	Pneu dianteiro 12.5 x 80 R 18 radial (para retroescavadeira JCB 3CX)	Unidade	18	8	6	4							
46	Pneu radial 17.5R25 G3/L3 16 lonas, 100% com carcaça radial de aço, para motoniveladora Sany, modelo SHG – 190C.	Unidade	8		8								
47	Pneu traseiro 17.5 L x 25 12 lonas L3 (para retroescavadeira JCB 3CX)	Unidade	12	2	6	4							
48	Câmara de ar 275/80 R22.5	Unidade	12					12					
49	Pneu 900 R 20 borrachudo para uso misto terra e asfalto-16 lonas	Unidade	8					8					
50	Colarinho pneu 900 R20	Unidade	12					12					
51	Pneu 23.1 R26 convencional, 12 lonas, agrícola garra baixa	Unidade	6	6									
52	Pneu 14.9 R24 convencional, 10 lonas, agrícola garra baixa	Unidade	8	8									
53	Pneu 18.4 R30 convencional, 12 lonas, agrícola garra baixa	Unidade	4	4									

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços/fornecimento de bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da ata de registro de preços;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas da ata de registro de preços.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e da ata de registro de preços, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente edital por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e na ata de registro de preços.

3.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a última contratação com o mesmo objeto, realizada por esta Administração (Pregão Eletrônico nº 05/2024 – Processo Licitatório nº 18/2024).

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, vislumbram-se as seguintes alternativas para melhor solução:

5.1.1 Alternativas possíveis:

a) Pneus novos;

b) Pneus recapados/remold.

5.2 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se a conclusão que por motivos de segurança, durabilidade e custo benefício, não se torna viável a compra de pneus recapados/remold, sendo a melhor solução técnica e econômica para o Município a aquisição de pneus novos devidamente certificados pelo INMETRO.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa feita no site Licitacon Cidadão, do TCE-RS, referente a contratações similares feitas por outros órgãos públicos, nos últimos 6 (seis) meses, bem como fizemos contato com empresas que enviaram os orçamentos solicitado por e-mail. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.732.771,61 (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	Câmara de ar 1000/20, 1ª linha	66	Unidade	R\$ 167,20	R\$ 11.035,20
2	Câmara de ar 12 x 16.5, 1ª linha	28	Unidade	R\$ 179,27	R\$ 5.019,56
3	Câmara de ar 12.5x80 – 18 (para retroescavadeira JCB 3CX)	48	Unidade	R\$ 191,63	R\$ 9.198,24
4	Câmara de ar 14/17,5, 1ª linha	10	Unidade	R\$ 232,28	R\$ 2.322,80
5	Câmara de ar 1400/24 com válvula central para pneu sem câmara, para uso na motoniveladora Volvo G-930, 1ª linha	20	Unidade	R\$ 329,26	R\$ 6.585,20
6	Câmara de ar 1400/24, 1ª linha com válvula lateral para uso na motoniveladora Caterpillar 120 K	6	Unidade	R\$ 318,59	R\$ 1.911,54
7	Câmara de ar 17.5 – 25 com válvula longa com furo na lateral tipo caminhão	24	Unidade	R\$ 427,94	R\$ 10.270,56
8	Câmara de ar 17.5x25 (para retroescavadeira JCB 3CX)	20	Unidade	R\$ 420,35	R\$ 8.407,00
9	Câmara de ar 19.5/24, 1ª linha	28	Unidade	R\$ 424,20	R\$ 11.877,60
10	Câmara de ar 900/20, 1ª linha	27	Unidade	R\$ 151,59	R\$ 4.092,93
11	Pneu 1.400 R24 G2/L2 16 lonas, bidirecional, com 100% carcaça de aço, para uso em motoniveladora Caterpillar 120 K e Volvo G930.	36	Unidade	R\$ 8.366,10	R\$ 301.179,60
12	Pneu 1000 R20 borrachudo para uso misto – 16 lonas com no mínimo 20,00 mm de sulcos, para uso em tração terra e asfalto (fora de estrada).	44	Unidade	R\$ 3.008,55	R\$ 132.376,20
13	Pneu 1000 R20 radial liso para uso misto – 16 lonas, direcional, mínimo 15,5 mm de profundidade de sulcos.	14	Unidade	R\$ 2.812,96	R\$ 39.381,44
14	Pneu 12 x 16.5 NHS – 10 lonas bidirecional (retroescavadeira Randon RK 406)	8	Unidade	R\$ 1.893,93	R\$ 15.151,44
15	Pneu 14 x 17.5 14 lonas bidirecional (retroescavadeira JCB 3C)	8	Unidade	R\$ 3.840,96	R\$ 30.727,68
16	Pneu 14.9 – 24 R2 PD22 (garra alta) 08 lonas	8	Unidade	R\$ 3.768,29	R\$ 30.146,32
17	Pneu 175/65 R14 82T	8	Unidade	R\$ 382,83	R\$ 3.062,64
18	Pneu 175/70 R 13, 1ª linha, 82T	8	Unidade	R\$ 379,74	R\$ 3.037,92
19	Pneu 175/70 R 14, 88T	20	Unidade	R\$ 447,98	R\$ 8.959,60
20	Pneu 18.4-30 R1 10 lonas	8	Unidade	R\$ 5.149,65	R\$ 41.197,20
21	Pneu 185 R14 102/100 R 8 lonas	4	Unidade	R\$ 581,55	R\$ 2.326,20
22	Pneu 185/60 R 15, 84 H	20	Unidade	R\$ 511,09	R\$ 10.221,80
23	Pneu 185/65 R15 88H	12	Unidade	R\$ 478,95	R\$ 5.747,40
24	Pneu 195/55 R15, 85V ou 85H	8	Unidade	R\$ 472,34	R\$ 3.778,72
25	Pneu 195/65 R 15 91H	20	Unidade	R\$ 519,58	R\$ 10.391,60
26	Pneu 205/60 R 16, 92H	8	Unidade	R\$ 573,87	R\$ 4.590,96
27	Pneu 205/70 R 15C, 106R	16	Unidade	R\$ 720,03	R\$ 11.520,48
28	Pneu 205/75 R 16C, 110/108R	8	Unidade	R\$ 852,06	R\$ 6.816,48
29	Pneu 215/75 R 17,5 (borrachudo para traseira/uso rodoviário)	30	Unidade	R\$ 1.510,88	R\$ 45.326,40
30	Pneu 215/75 R 17,5 12 lonas, liso para	14	Unidade	R\$ 1.502,42	R\$ 21.033,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	uso misto, terra asfalto				
31	Pneu 215/75 R 17,5, 12 lonas (liso/uso rodoviário) 126/124M ou 126/124L	4	Unidade	R\$ 1.164,98	R\$ 4.659,92
32	Pneu 215/80 R 16, 107S A/T (caminhonete L-200).	8	Unidade	R\$ 965,54	R\$ 7.724,32
33	Pneu 265/75 R16 123/120R	4	Unidade	R\$ 1.045,85	R\$ 4.183,40
34	Pneu 225/75 R16C, 121/120R, 10 lonas	16	Unidade	R\$ 1.154,75	R\$ 18.476,00
35	Pneu 23.1 – 26 10 lonas R2 garra alta	6	Unidade	R\$ 7.826,73	R\$ 46.960,38
36	Pneu 23.1 x 26 – 12 lonas bidirecional (traseiro) para rolo compactador marca Sany, modelo SSRD120	2	Unidade	R\$ 7.855,11	R\$ 15.710,22
37	Pneu 235/75 R 15, radial A/T	8	Unidade	R\$ 799,32	R\$ 6.394,56
38	Pneu 245/70 R16, AT (terra e asfalto) para caminhonete, 10 lonas	12	Unidade	R\$ 908,18	R\$ 10.898,16
39	Pneu 265/65 R17 112S A/T (para caminhonete Ranger)	12	Unidade	R\$ 966,90	R\$ 11.602,80
40	Pneu 275/80 R 22,5 16 lonas borrachudo para uso misto, terra/asfalto com no mínimo de 20,5mm de sulcos.	48	Unidade	R\$ 2.937,41	R\$ 140.995,68
41	Pneu 275/80 R 22,5 16 lonas, liso para uso misto terra/asfalto, com no mínimo de 18,00 mm de sulcos.	16	Unidade	R\$ 2.770,62	R\$ 44.329,92
42	Pneu 7.50-16 agrícola, 10 lonas, raído para uso dianteiro em trator	6	Unidade	R\$ 872,39	R\$ 5.234,34
43	Pneu 900 R 20 radial liso, para uso misto, asfalto/chão, 14 lonas	6	Unidade	R\$ 2.166,99	R\$ 13.001,94
44	Pneu 19.5 R 24 radial bidirecional TL Traction (retroescavadeira Randon RK 406/JCB 3C)	14	Unidade	R\$ 8.467,75	R\$ 118.548,50
45	Pneu dianteiro 12.5 x 80 R 18 radial (para retroescavadeira JCB 3CX)	18	Unidade	R\$ 5.078,41	R\$ 91.411,38
46	Pneu radial 17.5R25 G3/L3 16 lonas, 100% com carcaça radial de aço, para motoniveladora Sany, modelo SHG – 190C.	8	Unidade	R\$ 12.856,84	R\$ 102.854,72
47	Pneu traseiro 17.5 L x 25 12 lonas L3 (para retroescavadeira JCB 3CX)	12	Unidade	R\$ 8.209,24	R\$ 98.510,88
48	Câmara de ar 275/80 R22.5	12	Unidade	R\$ 192,12	R\$ 2.305,44
49	Pneu 900 R 20 borrachudo para uso misto terra e asfalto-16 lonas	8	Unidade	R\$ 2.561,97	R\$ 20.495,76
50	Colarinho pneu 900 R20	12	Unidade	R\$ 89,67	R\$ 1.076,04
51	Pneu 23.1 R26 convencional, 12 lonas, agrícola garra baixa	6	Unidade	R\$ 14.102,25	R\$ 84.613,50
52	Pneu 14.9 R24 convencional, 10 lonas, agrícola garra baixa	8	Unidade	R\$ 6.188,27	R\$ 49.506,16
53	Pneu 18.4 R30 convencional, 12 lonas, agrícola garra baixa	4	Unidade	R\$ 8.895,75	R\$ 35.583,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de pneus e câmaras de ar novos, para a frota do município de Pantano Grande, para garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos da frota municipal, bem assim da manutenção preventiva de veículos estabelecidas pelo INMETRO.

Considerando a conveniência da padronização para economia de custos e manutenção e assistência técnica; considerando as conclusões do LAUDO TÉCNICO DE DURABILIDADE DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, datado de 31 de maio de 2024, elaborado pelo Engenheiro Mecânico Eliandro Ribeiro Felin, CREA nº 57819RS, ART nº 13196097, que visa identificar produtos com melhor custo/benefício para a Administração Municipal: a marca dos pneus e câmaras de ar a serem fornecidos deverão obrigatoriamente obedecer à padronização disposta no Decreto Municipal nº 1.278, de 03/06/2024, em conformidade com os Artigos 41 e 43, da Lei nº 14.133, de 2021. Os fabricantes e marcas a serem aceitos, sob pena de desclassificação automática do item e/ou proposta, são as seguintes:

Pneus:

a) Fabricantes de pneus: Pirelli, Prometeon, Bridgestone, Goodyear e Michelin.

b) Marcas de pneus: Pirelli, Formula, Sestante, Anteo, Bridgestone, Firestone, Dayton, Fusion, Goodyear, Steelmark, Kelly e Michelin.

Câmaras de ar:

a) Fabricantes de câmaras de ar: Goodyear, Michelin, Pirelli, Tortuga e Prometeon.

b) Marcas de câmaras de ar: Goodyear, Michelin, Pirelli, Tortuga, Qbom e Prometec.

O setor de frota realizou levantamento das quantidades necessárias por secretaria, de acordo com o tipo de pneu, e elaborou proposta para aquisições futuras de pneus, para um período de até 12 (doze) meses.

Os pneus deverão ser de 1ª linha, com no máximo de 01 (um) ano de fabricação à data do fornecimento.

Nas especificações técnicas, onde constam indicadores de **capacidade de carga, índice de velocidade ou número de lonas**, estes deverão ser considerados como as **especificações mínimas** dos itens a serem fornecidos.

Os pneus deverão ser novos, assim compreendidos de primeiro uso, não sendo aceito, em hipótese alguma, pneus remanufaturados, remoldados, recapados, recauchutados, remold, revitalizados, ou quaisquer outras denominações que indiquem reaproveitamento e/ou reciclagem de matéria prima utilizada na confecção dos mesmos.

Os **pneus** entregues deverão ter certificação de qualidade pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).

a) Os pneus devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria nº 544 de 25/10/2012 do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade), ou legislação superior em vigor.

b) Para os pneus de tratores, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessário a certificação do INMETRO, conforme Art. 3 da Portaria nº 544, de 25/10/2012 do INMETRO.

c) Quando da entrega dos produtos, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação da qualidade do INMETRO. A apresentação do selo será dispensada quando os itens portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.

Os produtos deverão estar dentro dos padrões exigidos neste edital e de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos reguladores.

A proposta do vencedor deverá contemplar as seguintes **garantias mínimas**:

a) Pneus: de 05 (cinco) anos, a partir da entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação.

b) Câmaras de ar: 03 (três) anos, a partir da data de entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação.

As licitantes deverão ofertar somente itens **novos, de 1ª linha, não reconicionados**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Para fins de entendimento, para **pneus** considera-se:

a) Pneu novo: pneu, de qualquer origem, que não sofreu uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

b) Pneu usado: pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso e/ou desgaste, classificado na posição 40.12 da NCM, englobando os pneus reformados e os inservíveis.

A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

Para a perfeita execução do objeto deste ETP, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

Sugerimos a adoção da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes e por se tratar de um objeto que não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor da ata de registro de preços deve ter ciência do que aborda o Decreto Municipal nº 1.235, de 07 de dezembro de 2023, vide Art. 14.

A secretaria requisitante indicará servidor para atuar como gestor da ata de registro de preços.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é aquisição de pneus e câmaras de ar novos, conforme necessidade, que atendam aos padrões e preços de mercado, visando à garantia da segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos, bem como a continuidade da prestação dos serviços, através de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.

Pantano Grande, 11 de julho de 2025.

Gustavo Frantz Balen
Diretor de Frota e Logística

Processo Licitatório nº 44/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2025

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.342.667/0001-28, com endereço à rua Waldo Machado de Oliveira, 177, Centro, na cidade de Pantano Grande/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede na, representada pelo(cargo, nome, RG e CPF)....., simplesmente denominada **FORNECEDOR/PRESTADOR**, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para cada item, constante da proposta apresentada no Processo Licitatório nº ____/____, modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____, bem como os compromissos que assume o Fornecedor/Prestador, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório, que desta faz parte integrante, independentemente de transcrição, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.235/2023, Decreto Municipal nº 1.278, de 03/06/2024, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto da presente ata o registro de preços para fornecimento de PNEUS E CÂMARAS DE AR para manutenção da frota do município de Pantano Grande, conforme especificações técnicas constantes no edital, termo de referência anexado e da proposta vencedora do certame, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

independentemente de transcrição integra este instrumento, de acordo com as descrições e o preço unitário abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT. ESTIMADA	UNID.	PREÇO UNIT. REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO:

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:

4.1. O preço estabelecido para a aquisição é o constante acima.

4.2. O preço ora registrado é o apresentado de acordo com a proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, salvo nos casos de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os produtos serão recebidos pelas secretarias, conforme estiver previsto nos empenhos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência e da proposta do fornecedor.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta do fornecedor, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta do fornecedor e nesta ata de Registro de Preços.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.5. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, na Avenida Machado de Assis, nº 425, ou onde o município determinar, desde que na Sede do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com as necessidades do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas às 12 horas e de 13h30min às 17h30min.

5.6. Os pneus deverão ser de 1ª linha, com no máximo de 01 (um) ano de fabricação à data do fornecimento.

5.7. Nas especificações técnicas, onde constam indicadores de **capacidade de carga, índice de velocidade ou número de lonas**, estes deverão ser considerados como as **especificações mínimas** dos itens a serem fornecidos.

5.8. Os pneus deverão ser novos, assim compreendidos de primeiro uso, não sendo aceito, em hipótese alguma, pneus remanufaturados, remoldados, recapados, recauchutados, remold, revitalizados, ou quaisquer outras denominações que indiquem reaproveitamento e/ou reciclagem de matéria prima utilizada na confecção dos mesmos.

5.9. Os **pneus** entregues deverão ter certificação de qualidade pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).

a) Os **pneus** devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria nº 544 de 25/10/2012 do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade), ou legislação superior em vigor.

b) Para os pneus de tratores, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessário a certificação do INMETRO, conforme Art. 3 da Portaria nº 544, de 25/10/2012 do INMETRO.

c) Quando da entrega dos produtos, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação da qualidade do INMETRO. A apresentação do selo será dispensada quando os itens portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.

5.10. Ao Fornecedor/Prestador compete:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e da ata de registro de preços, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas na ata de registro de preços por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e na ata de registro de preços.

5.11. Ao Município compete:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desta ata de registro de preços;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas desta ata de registro de preços.

5.12. O pagamento de cada compra será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/produtos, e da apresentação da Nota Fiscal pelo licitante vencedor, devendo as taxas, impostos, fretes e descarregamento estar inclusos no preço cotado.

5.13. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Pantano Grande, trazendo o número do empenho e do pregão eletrônico a que esta se refere, conforme segue: Município de Pantano Grande, Rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, Centro, CEP: 96.690-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.342.667/0001-28, Empenho nº: ____/____; Pregão Eletrônico nº: ____/2025.

5.14. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

5.15. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Pregão Eletrônico, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

5.16. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Pantano Grande efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

5.17. Se durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita documentação deverá ser apresentada à Administração Pública constituindo requisito para viabilizar o pagamento;

5.18. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

5.19. Dentro do prazo de vigência da ata, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos materiais, desde que obedecidas às condições do edital de Pregão que precedeu a formalização dessa Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Nos termos do Art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, observadas as disposições contidas no Art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.4. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

6.5. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata deverá ser feita em até 15 (quinze) dias.

6.6. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

6.7. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

7.2. Ultrapassando este período, poderá ser concedido reajuste ao preço registrado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, independentemente de pedido do detentor da ata de registro de preços.

7.3. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses.

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

8.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

9.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias corridos, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Cabe ao servidor _____ (nome e matrícula), proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O(s) fiscal(is) está(ão) investido(s) no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

11.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao fiscal, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito, representando a Prefeitura e pelo Sr. _____, representando a EMPRESA REGISTRADA.

Pantano Grande, ____ de _____ de ____.

Município de Pantano Grande

Empresa Detentora do Preço Registrado

(NOME E MATRÍCULA)
Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: